

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2018 – GAB/SEINC
DOE nº XX, de XX/XX/XX

SÃO LUÍS (MA) 23 DE MARÇO DE 2018

Institui o Selo “PRODUZIDO NO MARANHÃO”, dispõe a respeito do uso do mesmo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA DO MARANHÃO** – SEINC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Selo “PRODUZIDO NO MARANHÃO”, o qual será concedido à Pessoas Jurídicas instaladas no território maranhense que venham se submeter aos termos desta Resolução e de seus respectivos anexos.

Art. 2º - O Selo terá caráter voluntário e deverá ser requerido mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço www.seinc.ma.gov.br/produzidonomaranhao.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das demais informações que se fizerem requeridas, deverão ser acostadas ao Requerimento especificado no caput deste artigo as seguintes informações: Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; Número da Inscrição Estadual e Número da Inscrição Municipal, quando se aplicar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa solicitante deverá, ainda, anexar obrigatoriamente ao Requerimento especificado no caput, por meio de arquivo digital no formato PDF, proposta de aplicação do Selo “PRODUZIDO NO MARANHÃO”, nos termos especificados no MANUAL DE APLICAÇÃO DA MARCA, o qual estará disponibilizado no endereço www.seinc.ma.gov.br/produzidonomaranhao.

Art. 3º - O requerimento a que se refere o Art. 2º será submetido a prévia análise da SEINC a qual verificará o enquadramento do mesmo aos requisitos estabelecidos neste Instrumento e seus anexos, bem como ao MANUAL DE APLICAÇÃO DA MARCA.

Art. 4º - Havendo deferimento do requerido nos termos do Art. 3º, a empresa solicitante deverá preencher o instrumento “TERMO DE ADESÃO”, ANEXO I, o qual, uma vez devidamente assinado pelo seu representante legal, deverá ser remetido eletronicamente para a SEINC, se constituindo a partir de então, no instrumento formal de autorização de uso do Selo pela Empresa solicitante.

Parágrafo Único – O deferimento a que se refere o caput deste artigo não desobriga, sob nenhuma hipótese, a empresa solicitante do expresse cumprimento da legislação que se aplica a sua respectiva área de atuação.

Art. 5º - O direito de utilização do SELO será condicionado ao período especificado no instrumento "Autorização do Uso da Marca", a ser expedido pela SEINC após assinatura do Termo de Adesão pela empresa solicitante.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, XX de março de 2018

Simplício Araújo
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão